



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE

CONTRATO Nº 17 - 2019

PROCESSO Nº 00768914/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE E (O) A HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE, situada na Av. Dr.Mendel Steinbruch, S/Nº, Pajuçara, Maracanaú/CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu diretor presidente, Dr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010343090 - SSPDC/CE e do CPF nº 920.738.673-91, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, na Rua Firmo Ananias Cardoso, 860, Sapiroanga/Coité e a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA com sede na Avenida Heráclito Graça, Nº406, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP:61.140.061, Fone: (85)32559071, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 63.554.067/0001-98 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Chaves Barros de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007002014082 e do CPF nº 391.904.473-87, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, na Rua Osvaldo Cruz, nº390, Apartamento 100, Bairro Meireles, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190001 - CEASA/CE e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190001 - CEASA/CE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o **Serviço de assistência médica, com cobertura estadual e atendimento de urgência e emergência em todo território nacional**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$968.235,36(novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico conforme instrução normativa da ANS - Agência Nacional de Saúde, caso ocorra, combinado com a Lei Federal nº 13.303/2016 e RILCC/CE - Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE

fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190001 - CEASA/CE.

**6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:**

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

6.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios provenientes da Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA/CE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2019.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

8.3. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

8.4. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

8.5. A publicação resumida deste contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco) sobre o valor deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE

Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 37 do Regulamento Interno de Licitações da CEASA/CE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "a" da cláusula décima quarta deste contrato.

9.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a título de garantia. Não sendo suficiente o valor retido, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual.

9.2.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

9.2.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, previstas no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

#### 10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE, proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE

encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à CONTRATANTE para nenhum fim de direito.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas. Caso a contratação não esteja obrigada a disponibilizar vagas nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015 ficará dispensada do envio da folha de frequência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviços.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução deste contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade prevista no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) "prática obstrutiva":



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nas hipóteses abaixo, será causa para sua rescisão, conforme disposto no art. 82 e seguintes, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

**II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:**

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/CE, observado o presente RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/CE.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CEASA/CE., de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso contumaz nos pagamentos devidos pela CEASA/CE. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;  
X - a não liberação, por parte da CEASA/CE., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**16.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:**

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da CEASA/CE., visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16.4. Conforme disposto no § 3º do art. 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE, os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.5. A rescisão deste contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, podendo ser:



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA – CE**

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

16.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da Central de Abastecimento do Ceará S/A. - CEASA/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maracanãú(CE) - 17 de Junho de 2019

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
CONTRATANTE

  
Gustavo Chaves Barros de Oliveira  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: RUBRIEL OLIVEIRA CRUZ  
RG: 2006009169512  
CPF: 052.036.132-46

Nome: Aufene Costa da Silva  
RG: 2625972-92  
CPF: 574.751.993-04

Visto:   
Yuri Carvalho Póntim – Procurador Jurídico Contratante

  
HAPIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA  
Welber Müller Guimarães Oliveira  
Gerente Jurídico  
OAB/CE N° 23292

| NOME                            | CARGO OU FUNÇÃO         | MATRÍCULA  | TIPO | QUANT. |
|---------------------------------|-------------------------|------------|------|--------|
| FRANCISCO HERALDO MACEDO RANGEL | DATILÓGRAFO             | 000255.1-8 | A    | 88     |
| ANGELA MARIA NUNES DE LUCENA    | DATILÓGRAFO             | 000334.1-3 | A    | 88     |
| FRANCISCO TOMÁS PROTA NETO      | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000420.1-3 | A    | 88     |
| JOSÉ AROLD V. LIMA              | MOTORISTA               | 000508.1-4 | A    | 88     |
| EDSON BEZERRA LIMA              | AUX. SERVIÇOS GERAIS    | 000528.1-7 | A/F  | 44/44  |
| NORMA FARIAS DO NASCIMENTO      | AUX. SERVIÇOS GERAIS    | 701214.1-7 | A    | 88     |

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 64, 14 DE JUNHO DE 2018, que publicou o EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. Onde se lê: EXTRATO: 14/2014 Leia-se: EXTRATO: 17/2014 Fortaleza-Ce, 16 de julho de 2019.

Inácio Mariano da Costa  
DIRETOR ADM E FINANCEIRO  
Luiz Airesvaldo Leal  
ASSESSOR JURÍDICO

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 17/2019

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM COBERTURA ESTADUAL E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190001 - CEASA/CE E SEUS ANEXOS, PREÇOS DO DIREITO PRIVADO, LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E O RILCC CEASA/CE FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 1º DE JULHO. VALOR GLOBAL: R\$ 968.235,36 (NOVECENTOS E SESENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO SERÃO PROVENIENTES DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA CEASA/CE. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE e CONTRATADA: GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE.

Yuri Carvalho Pontim  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\*\*\*

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº01/2019

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADO: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COM COBERTURA ESTADUAL E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO ESTADUAL, PARA OS EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES LEGAIS, DA CEASA/CE, COM PLANO NAS SEGMENTAÇÕES - ATENDIMENTO CLÍNICO, AMBULATORIAL, LABORATORIAL, ENFERMARIA, INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ATENDIMENTO OBSTÉTRICO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 79, II, DA LEI 8.666/93 DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019 FORO: MARACANAÚ/CE SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS E CONTRATADA: GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA. Maracanaú, 16 de julho de 2019.

Yuri Carvalho Pontim  
PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\*\*\*

#### ORDEM DO DIA

Ficam os Senhores ACIONISTAS da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30/07/2019, às 10 horas, na sede da mesma, sita na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch s/nº - Pajuçara - Maracanaú/CE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a)DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;b)ELEIÇÃO DE SEU SUBSTITUTO e c)OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.Maracanaú(CE), em 19 de Julho de 2019. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, em Maracanaú/CE, 19 de julho de 2019.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros  
DIRETOR PRESIDENTE

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA DE Nº095/2019 - A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE AUTORIZAR o consultor, ALEX FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA, concedendo-lhe 3,5 diárias e meia no valor unitário de R\$ 189,25 (Cento e oitenta e nove mil e vinte cinco centavos), acrescidos de 50% no valor total de 397,25 (Trezentos e noventa e sete mil e vinte cinco centavos). mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos) totalizando em 1.249,06 (Um mil duzentos e quarenta e nove mil e seis centavos) e passagem aérea para o trecho Belo Horizonte / Fortaleza /Brasília no valor de 1.724,36 (Um mil setecentos e vinte quatro reais e trinta e seis centavos), no período de 08 a 12 de julho, a fim de participar de reunião com o DREI e JUCEMG para tratar do Projeto REDESIMPLES Nacional. Perfazendo um total de 4.771,89 (Quatro mil setecentos e oitenta e nove centavos) de acordo com o Art. 3º; alínea B, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10 da classe III do anexo I do decreto de numero 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária do Convênio 38/2018 entre a Junta Comercial e Sebrae Nacional. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 15 de julho de 2019.

Carolina Price Evangelista Monteiro  
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº390/2019 - A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08/10/2009, com o objetivo de desenvolver ações de defesa agropecuária, tendo por fulcro tornar legal o transporte de animais e seus subprodutos no âmbito do território do Estado do Ceará e entre as unidades da federação, e ainda, como outro fim, servir de instrumento para atualização do cadastro agropecuário, RESOLVE autorizar o funcionário terceirizado PEDRO FIRMINO PEREIRA FILHO, com CPF 833.455.743-49, a realizar emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA no núcleo local da ADAGRI de ACOPIARA, sob a supervisão do Fiscal Estadual Agropecuário PAULO HENRIQUE PAIXÃO. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 10 de julho de 2019.

Vilma Maria Freire dos Anjos  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\*\*\*

PORTARIA Nº404/2019 - A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de reuniões e da inauguração do novo Posto de Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos no Município de Abaiará, concedendo-lhes

